



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Altera a Resolução 01/97 no que concerne às normas para ingresso na carreira do Magistério Superior e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Geral da UFBA, aprovado em 11 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução 01/97, que trata do ingresso na carreira do Magistério Superior, de modo a melhor adequá-la ao contexto atual.

Art. 2º - Os artigos 141, 142, 143, 144, 145, 148, 152, 159, 166, 169, 170 e 171 da Resolução 01/97 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 141 - Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.”

“Art. 142 - O ingresso na carreira do Magistério Superior ou na classe de Professor Titular dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior ocorrerá no nível 1 das classes referidas nos itens III a V do artigo anterior.

§ 2º - Para a posse nos cargos a que se referem os incisos I, III, IV e V do Art. 141, além da aprovação em concurso, será exigido:

- I - diploma de graduação para a classe de Professor Auxiliar;
- II - título de Mestre para a classe de Professor Assistente;
- III - título de Doutor ou de Livre-Docente para a classe de Professor Adjunto;
- IV - título de Doutor, de Livre-Docente ou Notório Saber para provimento do cargo de Professor Titular.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, só serão considerados:

- I - os diplomas de graduação registrados ou revalidados;
- II - os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais ou por universidades estrangeiras, registrados ou revalidados;
- III - os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28.12.68;
- IV - os títulos de Livre-Docente, expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- V - os comprovantes de detentor de Notório Saber conferidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.”

“Art. 143 - Os prazos de inscrição nos concursos públicos serão de:

- I - trinta dias, no caso de Professor Auxiliar;
- II - trinta dias, no caso de Professor Assistente;
- III - trinta dias, no caso de Professor Adjunto;
- IV - cento e vinte dias, no caso de Professor Titular.

§ 1º - O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e o concurso amplamente divulgado.

§ 2º - No Edital do concurso, além das datas, prazos específicos e número de vagas, deverão constar a classe da carreira do magistério, o regime de trabalho, a natureza das provas, a lista dos pontos (exceto para a classe de Professor Titular) e a área do conhecimento sobre a qual se realizará”.

“Art. 144 - O requerimento de inscrição deverá estar instruído com:

I - cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade para brasileiros;
- b) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- c) título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros;

II - *Curriculum Vitae* atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade Universitária, esta com os documentos comprobatórios;

III - Memorial (exceto para as classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente) atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade Universitária;

IV - Tese, em seis vias, quando for o caso;

V - Tema da conferência na área do concurso e distinto do tema da Tese, no caso de concurso para Professor Titular.”

“Art. 145 - A homologação das inscrições aprovadas pela Congregação será publicada em local visível da Unidade Universitária, destinado a esse fim, sem prejuízo da ciência pessoal dos candidatos pelos meios tecnologicamente aptos a efetivá-la, especialmente a inserção na página eletrônica da UFBA.”

“Art. 148 - As provas do concurso público para a classe de Professor Assistente serão:

- I - de títulos, com peso dois;
- II - didática, com peso quatro;
- III - teórico-prática ou escrita, com peso quatro”.

“Art. 152 - O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *Curriculum Vitae*, para os candidatos a todas as classes.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora pontuará os títulos de que trata o *caput* deste artigo, tendo como base um barema, que deverá ser elaborado pela Congregação da Unidade Universitária, disponível para conhecimento dos candidatos na instalação da referida Comissão”.

“Art. 159 - Ao candidato é facultada a complementação do *Curriculum Vitae* com a relação das atividades realizadas após a inscrição, e os respectivos comprovantes serão entregues na Secretaria da Unidade Universitária até o dia útil anterior ao início das provas do concurso.”

“Art. 166 - Ao candidato é facultada a atualização do Memorial com a relação das atividades realizadas após a inscrição, e os respectivos comprovantes serão entregues na Secretaria da Unidade Universitária até o dia útil anterior ao início das provas do concurso.”

“Art. 169 - Nos concursos referentes aos cargos de Professor Auxiliar e Professor Assistente, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, de classe superior à do concurso, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à matéria do concurso, previstos dois suplentes, sendo dois membros titulares e um dos suplentes de outras instituições.

Parágrafo único - Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes aprovados pela instância proponente, sendo três da própria Unidade e cinco de outras instituições.”

“Art. 170 - Nos concursos referentes ao cargo de Professor Adjunto, as Comissões Julgadoras serão compostas por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, de classe superior ou equivalente à do concurso, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à matéria do concurso, previstos dois suplentes, sendo dois membros titulares e um dos suplentes de outras instituições.

§ 1º - Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de oito nomes aprovados pela instância proponente, sendo três da própria Unidade e cinco de outras instituições.

§ 2º - A participação de docentes e ex-docentes nas Comissões Julgadoras previstas neste artigo e no artigo anterior, quando pertencentes à carreira de magistério diferente da carreira de Magistério Superior da UFBA, a equivalência será feita através da titulação, por proposta da instância competente e decisão da Congregação.”

“Art. 171 - A Comissão Julgadora do concurso para provimento do cargo de Professor Titular será composta por cinco professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à matéria do concurso, previstos três suplentes, sendo três titulares e dois suplentes de outras instituições.

§ 1º - Os titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária, a partir de uma lista de doze nomes aprovados pela instância proponente, sendo pelo menos sete não pertencentes aos quadros da UFBA.

§ 2º - Integrarão a Comissão Julgadora somente docentes que sejam ou tenham sido Professores Titulares e, se estranhos à UFBA, desde que originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e da área de conhecimento em que se insere a matéria do concurso.”

Art. 3º - Encerradas as inscrições, será designada a Comissão Julgadora e sua composição será divulgada no sítio da UFBA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas.

Art. 4º - Não poderá participar de Comissão Julgadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional;
- IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Especialização;
- V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Cada membro da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Os candidatos terão até 10 (dez) dias após a divulgação de que trata o Art. 3º para solicitar o impedimento de membro da Comissão Julgadora, devidamente fundamentado, via Protocolo da Secretaria da Unidade Universitária, exclusivamente com base no estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - Caso a Congregação da Unidade Universitária dê provimento, em grau de recurso, ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitando o estabelecido no Art. 4º.

§ 2º - Será considerada definitiva a Comissão Julgadora quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *caput* do presente artigo, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 6º - Para efeito dos concursos em andamento, é válida a Resolução nº 06/08 do Conselho Universitário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de maio de 2010.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor